



LEI Nº 2.380 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, do lote C, com uma área de terras de 9.000,00m², de propriedade do Município de Saquarema, localizado no lugar de Gravatá, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar contrato de concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, do lote C, com área de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), localizado no lugar de Gravatá, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, possuindo as seguintes medidas e confrontações de perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice H01, definido pelas coordenadas E 755.231,843 m e N 7.462.481,216 m, com azimute 217º43'28" e distância de 14,65m, confrontando com Lote A1 - Terrenos de Marinha (parte 1) até o vértice H02, definido pelas coordenadas E 755.240,818 m e N 7.462.492,821 m, com azimute 217º43'28" e distância de 85,35m confrontando com Lote A1 (Terrenos acrescidos de Marinha) até o vértice H03, definido pelas coordenadas E 755.293,037 m e N 7.462.560,339 m, com azimute 127º 43'6" e distância de 90,00m, confrontando com Lote A1 (Terrenos acrescidos de Marinha) até o vértice H04, definido pelas coordenadas E 755.364,229 m e N: 7.462.505,279 m, com azimute 217º43'04" e distância de 100,00m, confrontando com o Lote D até o vértice H06, definido pelas coordenadas E 755.303,073 m e N 7.462.426,203, com azimute 307º40'47" e distância de 90,00m, confrontando com quem é de direito até o vértice H01, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A concessão de uso real terá como encargo para a concessionária:

I - a construção de um campus universitário, seguindo os conceitos arquitetônicos estabelecidos pelo Poder Concedente;

II - possibilitar ao Poder Concedente realizar atividades institucionais no campus universitário.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 35 (trinta e cinco) anos de vigência do contrato de concessão de uso real, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º A concessionária terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato, para dar início a construção do campus universitário, devendo concluí-lo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de cancelamento da concessão de uso, hipótese na qual a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.



Art. 5º São hipóteses de resolução da concessão de uso real antes do término do seu prazo:

- I - a extinção da pessoa jurídica concessionária;
- II - paralisação das atividades da concessionária sem fundadas as razões técnicas;
- III - não cumprimento pela concessionária dos encargos e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Havendo a resolução contratual de que trata este artigo, a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.

Art. 6º Fica expressamente vedada a transferência da concessão de uso pela concessionária.

Art. 7º Finda a vigência contratual ficará extinta a relação jurídica, retornando ao Poder Concedente o domínio pleno do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações existentes, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de abril de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita